



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

Ofício nº 105/2014/SG

Itapoá, 26 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Sérgio Ferreira de Aguiar
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapema do Norte
89.249-000 – Itapoá/SC

Assunto: informações sobre o Projeto de Lei nº 45/2014, que dispõe sobre a terceira alteração do PPA 2014-2017.

Senhor Prefeito,

Após cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 45/2014, conforme dispõe o §1º do art. 123 de Lei Orgânica de Itapoá.

Foi constatado um excesso de alterações no Plano Plurianual, diferenças substanciais nos programas planejados, supressão das propostas apresentadas pelos munícipes/vereadores e necessidade de audiência pública para apresentação do “novo” PPA.

O PPA apresentou 3 (três) modificações num lapso temporal inferior a 12 (doze) meses. Além disso, a forma irregular das alterações do PPA, e sem a devida publicidade, tornam totalmente obsoletos este importante mecanismo de planejamento orçamentário municipal de Itapoá. Para se ter uma dimensão do problema, este Poder Legislativo encaminha a Vossa Excelência duas planilhas com os demonstrativos e as respectivas diferenças entre os quatro PPAs. No ano de 2015, chegou-se ao montante total de uma diferença de **R\$ 21.365.993,10**, ou **35,56%** do orçamento. Há secretarias, como a de Esporte, que teve um aumento de 96,20% no PPA de 2013 para o último proposto no PL nº 45/2014. A procuradoria jurídica teve 83,71%, Turismo em 82,15%.

Oportuno destacar que os parlamentares membros da Comissão de

Orçamento e Finanças contataram o setor responsável da Prefeitura Municipal de Itapoá para buscar uma solução, e diante das irregularidades apresentadas, foi decidido que a referida Comissão apresentaria e disponibilizaria uma planilha resumida com as diferenças do PPA em suas 4 últimas alterações (Anexo I e II).

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento previsto no art. 165 da Constituição Federal destinado a organizar e viabilizar a ação pública, com vistas a cumprir os fundamentos e os objetivos do município de Itapoá. Por meio dele, é declarado o conjunto das políticas públicas do governo para um período de quatro anos e os caminhos trilhados para viabilizar as metas previstas.

O PPA orienta o Estado e a sociedade no sentido de viabilizar os objetivos da República. O Plano apresenta a visão de futuro para o Município, macrodesafios e valores que guiam o comportamento para o conjunto da Administração Pública Municipal.

Por meio dele o governo declara e organiza sua atuação, a fim de elaborar e executar políticas públicas necessárias. O Plano permite também, que a sociedade tenha um maior controle sobre as ações concluídas pelo governo.

Todavia, os vereadores membros da Comissão de Orçamento e Finanças constataram uma falta de respeito com os munícipes participantes das Audiências Públicas das Leis Orçamentárias, pois o excesso de alterações, contabilizadas 4 (quatro) PPAs apenas nos últimos 12 meses, propiciam um desrespeito do Governo Municipal com os objetivos constitucionais do art. 165 da CF/88, e art. 28 de Lei Orgânica de Itapoá.

Conforme o §1º do art. 119 da Lei Orgânica de Itapoá,

O Plano Plurianual compreenderá:

I - diretrizes, objetivos e metas para ações municipais de execução plurianual;

II - investimentos de execução plurianual;

III - gastos com a execução de programas de duração continuada.

Por fim, este Poder Legislativo requer que Vossa Excelência identifique e corrija com a maior brevidade possível a forma de condução da política de planejamento/orçamento Municipal. A elaboração e planejamento das ações governamentais deve ser feito em conformidade com a legislação vigente, com ampla publicidade e com o devido respeito aos cidadãos que participam e contribuem nas

Audiências Públicas das Leis Orçamentárias. A não observância do devido processo legal poderá acarretar infração político-administrativo e consequência crime de responsabilidade em virtude do desrespeito às Leis Orçamentárias Municipais. É preciso observar tanto os prazos, as formas e o respeito aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência na tramitação dos projetos.

Respeitosamente,

Osni Ocker

Presidente

Anexos: Planilhas resumidas das alterações do PPA